



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de Secretarias Municipais, Departamentos, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, órgão de gestão missional da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º São atribuições e competências da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida:

I - Assessora a Administração Pública Municipal nos assuntos relativos às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - Formular políticas públicas e a proposição de diretrizes voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III - Coordenar a implementação das ações governamentais dirigidas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, atuando de maneira harmônica com as demais Secretarias de Município e outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a realização de objetivos comuns;

IV - Articular com entidades da sociedade civil vinculadas à causa da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, apoiando suas iniciativas destinadas à melhoria da qualidade de vida desse segmento e de suas famílias;

V - Formular e executar, direta ou indiretamente, em parceria com instituições públicas ou privadas, programas, projetos e atividades para pessoas com deficiência e suas famílias;

VI - Estimular e apoiar a implementação de melhorias nas áreas básicas de atendimento à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

VII - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida e de seus familiares;

VIII - Fomentar a capacitação e o treinamento de recursos humanos para atendimento da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

IX - Promover a conscientização dos diversos setores da sociedade sobre problemas, necessidades, potencialidades e direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, abordando, também, as questões ligadas a seus familiares.

X - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas atribuições e responsabilidades, em especial nos assuntos relacionados com a direção, coordenação, controle e avaliação das ações de governo;

XI - Em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XII - Em coordenação com a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XIII - Em coordenação com as demais Secretarias e órgãos do Poder Público Municipal, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XIV - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

XV - Desempenhar outras atividades afins e assemelhadas, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 3º Fica criada a Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, órgão de gestão missional da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

I - Executar e gerenciar ações voltadas à efetivação das políticas públicas sob sua responsabilidade;

II - Coordenar as ações do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ do Município, instituído pela Lei Complementar nº 140, de 03 de julho de 2017.

III - Articular e promover novas políticas para os animais mediante interlocução com a sociedade civil, sociedade civil organizada, iniciativa privada, agências nacionais e internacionais e com os demais órgãos e setores municipais, outros poderes e esferas da Federação;

IV - Apoiar e fortalecer as ações, projetos e organizações não governamentais que têm como campo de atuação a proteção e garantia dos direitos animais e bem-estar;

V - Gerenciar e capacitar, quando necessário, grupo de voluntários para dar suporte a projetos relacionados à causa animal bem como para prestação de serviço voluntário no órgão;

VI - Planejar e adotar as providências necessárias à garantia do cumprimento da legislação vigente, no âmbito de suas atribuições;

VII - Combater e averiguar o abandono e maus-tratos aos animais no município da Estância Turística de Barra Bonita;

VIII - Promover o controle populacional de animais domésticos no município da Estância Turística de Barra Bonita por meio de cirurgias de castração, atendimento veterinário gratuito e campanhas educativas;

IX - Atuar de forma a promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais por meio de campanhas educativas e de conscientização acerca dos direitos dos animais;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

X - Promover novas políticas educacionais para promoção do respeito à vida

XI - Garantir o equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem estar animal;

XII - Centralizar e registrar informações referentes aos animais domésticos urbanos do Município de Barra Bonita, entendendo-se por animais domésticos urbanos de pequeno porte os das espécies canina e felina, e de grande porte os das espécies equina, muar, asinina, de tração ou não;

XIII - Realizar campanhas de adoção e abrigamento de animais domésticos;

XIV - Colher, registrar, manter e fornecer dados epidemiológicos, de instituições interessadas;

XV - Centralizar informações sobre diagnósticos epidemiológicos e dados estatísticos referentes à ocorrência de zoonoses, através de informações colhidas dos boletins mensais dos órgãos de saúde e agricultura federais, estaduais e municipais;

XVI - Controlar as populações de insetos, roedores e outros animais que possam ser vetores diretos ou indiretos de zoonoses, em conjunto com o Setor de Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica do Município;

XVII - Providenciar o recolhimento, transporte e destinação dos animais de grande, médio e pequeno porte;

XVIII - Armazenar dados sobre a população, localização, sanidade e propriedade de animais domésticos existentes no Município, criados para fins comerciais ou não;

XIX - Respeitar e fazer cumprir o disposto na Lei nº 3.159, de 08 de dezembro de 2015, que institui o Código Municipal de Proteção aos Animais e suas alterações;

XX - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas atribuições e responsabilidades, em especial nos assuntos relacionados com a direção, coordenação, controle e avaliação das ações de governo;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

XXI - Em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXII - Em coordenação com a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXIII - Em coordenação com as demais Secretarias e órgãos do Poder Público Municipal, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XXIV - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

XXV - Desempenhar outras atividades afins e assemelhadas, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Fica criado o Departamento de Manutenção de Prédios, Praças e Logradouros Públicos, junto a Secretaria Municipal Obras e Serviços, com as seguintes atribuições e competências:

I - Execução de atividades concernentes à conservação dos prédios, praças e logradouros públicos, bem como das instalações em geral destinadas à prestação de serviços à comunidade;

II - Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade;

III - Proceder à manutenção dos próprios municipais em coordenação com as Secretarias responsáveis pelo seu uso;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

IV - Assessorar os demais órgãos municipais, quando solicitado;

V - Desempenhar outras competências afins.

Art. 6º Fica criado o Departamento de Instalações Elétricas, junto a Secretaria Municipal Obras e Serviços, com as seguintes atribuições e competências:

I - Executar as instalações elétricas dos prédios públicos, praças, eventos, bem como as instalações em geral destinadas à prestação de serviços à comunidade;

II - Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de instalações elétricas de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade;

III - Proceder à manutenção elétricas, de telefonia e de dados dos próprios municipais em coordenação com as Secretarias responsáveis pelo seu uso;

IV - Assessorar os demais órgãos municipais, quando solicitado;

V - Desempenhar outras competências afins.

Art. 7º Fica criado o Departamento de Infraestrutura e Serviços, junto a Secretaria Municipal Obras e Serviços, com as seguintes atribuições e competências:

I - Execução de atividades concernentes à manutenção e conservação das vias públicas, estradas rurais e passeios públicos localizados no Município;

II - Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de infraestrutura urbana da Administração Municipal sob sua responsabilidade;

III - Coordenar os serviços municipais prestados pelo Município sob sua responsabilidade,



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

IV - Assessorar os demais órgãos municipais, quando solicitado;

V - Desempenhar outras competências afins.

Art. 8º Fica criado o Departamento de Manutenção de Praças Esportivas, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com as seguintes atribuições e competências:

I - Execução de atividades concernentes à manutenção das praças esportivas localizadas no Município;

II - Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de esporte, lazer e de atividade física;

III - Coordenar os serviços municipais prestados pelo Município sob sua responsabilidade;

IV - Assessorar os demais órgãos municipais, quando solicitado;

V - Desempenhar outras competências afins.

Art. 9º Ficam extintas as seguintes vagas de funções gratificadas, criadas através da Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020:

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS
Agente Institucional	1
Encarregado do Procon	1
Encarregado de Fiscalização de Imóveis	1
Encarregado da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC	1
Encarregado de Desenvolvimento Econômico e Distrito Industrial	1
Encarregado de Instalações Elétrica, Telefonia e Dados	1
Encarregado de Instalações Elétricas e Dados	1

Art. 10. Ficam acrescentadas ao Anexo II da Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020, as seguintes vagas de cargos políticos e comissionados, na qualidade de agentes políticos municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos da lei e da Constituição Federal, contratados sob Regime Jurídico Administrativo:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

CARGOS	VAGAS
Secretário	2
Secretário Adjunto	2
Assessor	5

Parágrafo único. As atribuições dos cargos, os requisitos para ocupação, os subsídios e vencimentos, e as demais disposições correlatas estão dispostos na Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020.

Art. 11. Ficam acrescentadas à Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020, as seguintes vagas de funções de confiança, a serem exercidas por servidores admitidos através de concurso público, bem como por empregados estáveis nos termos do artigo 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	VAGAS
Chefe do Departamento de Manutenção de Prédios, Praças e Logradouros Públicos	1
Chefe do Departamento de Instalações Elétricas	1
Chefe do Departamento de Infraestrutura e Serviços	1
Chefe da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil	1
Chefe Adjunto da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	1
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	1
Chefe do Departamento de Manutenção de Praças Esportivas	1

Parágrafo único. As atribuições das funções de confiança, os requisitos para ocupação, a gratificação, e as demais disposições correlatas estão dispostos na Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020.

Art. 12. O artigo 1º da Lei Complementar nº 140, de 03 de junho de 2017, que institui o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ de Barra Bonita, cria sua estrutura organizacional e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, subordinado à Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, responsável em âmbito municipal, pela execução das ações de controle das populações animais, prevenção e controle das zoonoses no Município de Barra Bonita.”



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
07 de março de 2022.

O Prefeito,

JL Rici
JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

Antonio Sergio Perassoli Filho
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo